

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilometro rodado, mediante necessidade e solicitação da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago conforme necessidade e solicitação da Contratante, respeitando as especificações da Clausula Sétima.

2.2 A Contratante pagará o valor de R\$ xx(xxx) por quilometro rodado referente ao veículo I, conforme as especificações da Clausula Sétima.

2.3. A Contratante pagará o valor de R\$ xx(xxx) por quilometro rodado referente ao veículo II, conforme as especificações da Clausula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, podendo se houver interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Para a contratação do serviço objeto o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
Programa de Comunicação – R\$ 200.000,00
Valor Estimado para a presente despesa – 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações do presente Contrato obedecerão ao disposto na Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- 6.2.1. O número do Contrato de Serviço;
- 6.2.2. Dados bancários da empresa;
- 6.2.3. Itinerário com a quilometragem total;
- 6.2.4. Veículo Utilizado e valor unitário de quilometragem
- 6.2.5. Valor Total

6.3. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Especificações dos Veículos e Condutores:

ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 146/2020



7.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos próprios e conduzidos por funcionários devidamente registrados na empresa.

7.1.2. Os veículos deverão ter as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

7.1.2.1. Veículo I: veículo de transporte de Passageiros – VAN – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

7.1.2.2. Veículo II: veículo de transporte de Passageiros – Carro de Passeio – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

7.1.3. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

7.2. Dos usuários:

7.2.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

7.2.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

7.2.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado.

7.3. Da Operacionalização e a forma de Cálculo

7.3.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela CONTRATANTE;

7.3.2. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente à empresa CONTRATADA, com até 02 (dois) dias de antecedência;

7.3.3. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema *Google Maps*, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador Google Chrome, entre outros navegadores;

7.3.4. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se darão na origem informada no roteiro de viagem informado pela CONTRATANTE;

7.3.5. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

7.3.6. O valor a ser pago será determinado pela multiplicação do deslocamento total do veículo; considerando o ponto de partida, pontos de embarque secundário e o ponto de desembarque, pelo valor unitário do quilômetro rodado;

7.3.7. O tipo de veículo a ser utilizado deverá ser informado pela CONTRATANTE;

7.3.8. A assinatura deste contrato não constitui direito a CONTRATADA a receber total ou parcialmente qualquer valor, sendo o pagamento realizado apenas mediante prestação de serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor da quilometragem poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.

9.2. Disponibilizar veículo próprio apresentando no ato da contratação documentos que comprovem a propriedade do veículo e a regularidade da documentação junto ao DETRAN/RJ.

9.3. Substituir o veículo caso apresente algum defeito ou inconformidade, ou na impossibilidade de substituição, reembolso à CONTRATANTE no valor equivalente ao contratado.

ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 146/2020



- 9.4. Realizar manutenção regular e preventiva no veículo, sem nenhum ônus para a contratada.
- 9.5. Comprovar que o motorista é funcionário da CONTRATADA.
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 9.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 9.9. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.
- 9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.12. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços.
- 9.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 9.14. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.
- 9.15. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

- 9.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.
- 10.2. Nomear fiscal do contrato.
- 10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

11.2. A multa a que alude o item 11.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 146/2020



§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.